Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
825
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEXTA CÂMARA CRIMINAL

Apelação n.º 0178576-75.2021.8.19.0001
Agravante: JORGE MIGUEL
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu
Relator: Desembargador JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta por JORGE MIGUEL, insurgindo-se contra a sentença do Juízo da 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu que o condenou às penas de 14 anos de reclusão no regime fechado e 10 dias-multa pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, II do Código Penal e no art. 15 da Lei 10.826/03. Bem como a 02 meses e 10 dias de detenção pela prática de dois crimes de ameaça em concurso formal, tudo em concurso material.

Às fls. 819 foi protocolizada petição da Defesa Técnica do apelante, juntando certidão informando o óbito do ora apelante.

Os autos foram remetidos a este Relator que determinou às fls. 821, que fosse aberta vista ao Parquet em atuação na Corte.

Manifestação da douta Procuradoria de Justiça em atuação na Corte, fls. 823, no sentido de ser declarada a extinção da punibilidade do acusado, com fulcro no art. 107, I, do CPP.

JOSE MUINOS PINEIRO FILHO:29870 Assinado em 31/07/2026 18:54:49
Local: GAB. DES JOSE MUINOS PINEIRO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
826
Carimbado Eletronicamente

Assim, considerando a confirmação do óbito de JORGE MIGUEL, e a manifestação do Ministério Público nesse sentido, julgo extinta a punibilidade do acusado, na forma do art. 107, I, do Código Penal, restando prejudicado o julgamento do recurso.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Desembargador José Muiños Piñeiro Filho
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ